

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.402, de 02 de junho de 2026 – páginas 2-4.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS – OTJ Nº 4, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Orienta os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul quanto às diretrizes técnicas mínimas para estruturação da governança e implementação gradual da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência orientativa e pedagógica atribuída aos Tribunais de Contas, por proposição do Grupo Técnico de Controle Externo (GTCE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Portaria TCE-MS n.º 67, de 1º de outubro de 2020,

Considerando que a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, devendo sua implementação observar os princípios da administração pública previstos no art. 37, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, moralidade, segurança jurídica e accountability;

Considerando as diretrizes, recomendações e boas práticas expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente a Resolução CD/ANPD n.º 18/2024;

Considerando a vigência da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável à Administração Pública direta e indireta, e a necessidade de fortalecimento da governança pública, da transparência e da integridade institucional;

Considerando a Resolução TCE-MS n.º 259/2025, que institui o Projeto “Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados”, com o objetivo de fomentar e apoiar tecnicamente os entes públicos jurisdicionados na implementação da LGPD; e

Considerando o diagnóstico consolidado de maturidade referente à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes jurisdicionados do TCE-MS.

ORIENTA:

CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Orientação Técnica estabelece diretrizes e fundamentos gerais relacionados à governança em proteção de dados pessoais, destacando princípios, diretrizes e práticas recomendadas para estruturação inicial da conformidade à LGPD, recomendando-se:

I - a implementação progressiva de estrutura mínima de governança em proteção de dados pessoais;

II - a adoção de medidas técnicas e administrativas compatíveis com a realidade operacional de cada ente; e

III - a compreensão da conformidade à LGPD como processo contínuo, gradual e evolutivo de governança institucional.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional voltada à proteção de dados constitui elemento essencial para coordenação das ações institucionais, definição de responsabilidades e fortalecimento da cultura de conformidade. Para tanto, recomenda-se:

I - a designação formal de encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO (Data Protection Officer);

II - a instituição de Comitê Gestor de Proteção de Dados ou estrutura equivalente; e

III - a disponibilização clara e acessível dos dados de contato do encarregado.

CAPÍTULO III

INVENTÁRIO, MAPEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º O conhecimento sobre os fluxos de tratamento de dados pessoais é fundamental para a identificação de riscos, definição de controles e adoção de medidas preventivas adequadas. Em razão disso, recomenda-se:

I - a elaboração e manutenção de inventário de dados pessoais;

II - a adoção de práticas de gestão de riscos relacionados à privacidade e proteção de dados; e

III - a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), prioritariamente nas operações de tratamento que envolvam dados pessoais sensíveis ou que possam gerar riscos de discriminação ilícita ou abusiva aos titulares dos dados.

CAPÍTULO IV

NORMATIVOS E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A formalização de políticas e normativos internos contribui para a uniformização de procedimentos, definição de responsabilidades e fortalecimento da segurança jurídica institucional, portanto, recomenda-se:

I - a edição de normativo interno regulamentando a aplicação da LGPD;

II - a adoção de políticas específicas de segurança da informação e gestão de incidentes; e

III - a disponibilização de Política de Privacidade em linguagem clara e acessível.

CAPÍTULO V

DIREITOS DOS TITULARES

Art. 5º A transparência e o adequado atendimento aos titulares de dados pessoais representam pilares relevantes para o fortalecimento da confiança institucional e efetividade da LGPD. Para tanto, recomenda-se:

- I - a disponibilização de canal específico para atendimento aos titulares de dados pessoais; e
- II - a definição de fluxos internos e responsáveis pelo atendimento das solicitações.

CAPÍTULO VI

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INCIDENTES

Art. 6º A adoção de medidas de segurança da informação é indispensável para redução de riscos, prevenção de incidentes e proteção da integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais, logo, recomenda-se:

- I - a adoção de medidas de segurança voltadas à proteção dos dados pessoais;
- II - a implementação de Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação; e
- III - a implementação de controles mínimos de segurança da informação, incluindo controle de acesso, gestão de credenciais e senhas, autenticação de usuários e limitação de acessos conforme a necessidade funcional, com o objetivo de proteger os dados pessoais contra acessos indevidos e incidentes de segurança.

CAPÍTULO VII

GESTÃO CONTRATUAL

Art. 7º Os contratos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais devem observar cuidados específicos relacionados à confidencialidade, segurança e responsabilização dos agentes envolvidos, portanto, recomenda-se:

- I - a adequação dos instrumentos contratuais relacionados ao tratamento de dados pessoais; e
- II - a inclusão de cláusulas específicas de proteção de dados nos contratos administrativos.

CAPÍTULO VIII

CAPACITAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL

Art. 8º A consolidação da cultura de proteção de dados depende da capacitação contínua dos agentes públicos e da conscientização institucional acerca da importância da privacidade e da segurança da informação, em razão disso, recomenda-se:

- I - a promoção periódica de ações de capacitação e conscientização sobre proteção de dados pessoais; e
- II - a adoção de Termos de Compromisso e Confidencialidade para agentes públicos e colaboradores.

CAPÍTULO IX TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Art. 9º A disponibilização de informações claras e acessíveis ao cidadão fortalece a transparência pública, amplia a confiança institucional e facilita o exercício dos direitos previstos na LGPD, logo, recomenda-se:

- I - a disponibilização de Portal LGPD ou seção específica nos sítios eletrônicos institucionais; e
- II - a divulgação de informações sobre canais de atendimento, políticas e orientações ao cidadão.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Orientação Técnica constitui importante instrumento de apoio e referência para os jurisdicionados do TCE-MS na implementação de medidas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, governança e conformidade, em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. As diretrizes e recomendações nela contidas visam auxiliar a Administração Pública na adoção de procedimentos, controles e boas práticas destinados à mitigação de riscos, ao fortalecimento da governança institucional e ao adequado cumprimento das obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Art. 11. Com o objetivo de auxiliar a implementação prática das medidas recomendadas nesta Orientação Técnica, disponibiliza-se, como material complementar, o guia prático “Jornada LGPD – Guia de Primeiros Passos para Implementação da LGPD” publicado no sítio eletrônico do TCE/MS portal LGPD/LGPD para os jurisdicionados, o qual reúne roteiro simplificado, orientações iniciais e checklist prático de apoio à estruturação da governança em proteção de dados pessoais.

Art. 12. As disposições constantes nesta Orientação Técnica não afastam, substituem ou restringem o cumprimento dos deveres, obrigações e responsabilidades previstos na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como em demais normas correlatas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 13. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Flávio Kayatt Presidente

Valéria Saes Cominale Lins Diretora de Controle Externo